

PROJETO DE LEI Nº DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre o custeio de máquinas agrícolas ao Pequeno Produtor Rural familiar, pelo Poder Executivo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica criada linha especial de crédito, com juros máximos de 2% (dois por cento) ao ano, destinada à compra de máquina ou implemento agrícola, para atender o pequeno produtor rural, no âmbito das instituições bancárias pertencentes ao Governo Federal.

Parágrafo único - É considerado pequeno produtor rural, para os efeitos desta Lei, aquele que possui uma propriedade com no máximo 100 alqueires, devidamente comprovado através de documento registrado no Cartório de Registro de Imóveis, e administrado pelo próprio proprietário.

Art. 2º - O proprietário que adquirir máquina ou implemento, ficará com sua propriedade alienada, parcialmente ou em até 100 % (cem por cento) do valor do bem.

Parágrafo único - O prazo de carência para o início do pagamento será de 2 (dois) anos, com um prazo de mais 6 (seis) anos para o pagamento do financiamento.

Art. 3º - O proprietário beneficiado por esta lei fica impedido de se desfazer do bem para aquisição de outro, no período de pagamento do financiamento.

Art. 4º - O Governo Federal viabilizará a isenção de ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços e IPI – Imposto sobre Produto Industrializado, para a aquisição das máquinas agrícolas previstas nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por escopo facilitar ao pequeno produtor de propriedade agrícola familiar o acesso à modernização da frota de maquinários agrícolas.

O último censo agropecuário, aponta que a pequena agricultura tem uma significativa colaboração na produção total de alimentos e emprega a grande maioria dos agricultores.

Historicamente as políticas públicas beneficiaram em particular os grandes latifundiários, em detrimento dos pequenos agricultores, que quase sempre ficaram sem apoio institucional.

Os agricultores familiares são os responsáveis pela maior parte da comida que chega à mesa dos brasileiros todos os dias. Eles correspondem a 74% de todas as pessoas que estão empregadas no campo, totalizando mais de 13 milhões de trabalhadores. A atividade produz no País 25% do café, 31% do arroz, 67% do feijão, 97% do fumo, 84% da mandioca, 49% do milho, 32% da soja, 24% da pecuária de corte, 52% da pecuária de leite, 58% dos suínos e 40% das aves e ovos.

Pretendemos beneficiar com este Projeto de Lei o agricultor familiar, aquele que administra o próprio estabelecimento e cujo trabalho dos membros da família é superior ao trabalho contratado, sendo que a propriedade não exceda a 100 alqueires, pois este produtor perde em competitividade por falta de máquinas agrícolas ocasionado pela impossibilidade de acesso à tecnologias pela ausência de crédito específico e investimentos.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PL-RJ